

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00184/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00084/2025

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

RUA JOÃO BATISTA, Nº 80 - CENTRO - SURUBIM - PE.

CEP: 55750-000 - E-mail: surubimlicitacao@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

O MUNICÍPIO DE SURUBIM, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua João Batista, nº 80 Centro Surubim-PE, **CNPJ 11.361.862/0001-66**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que **A PARTIR DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025** estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 084/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações ou esclarecimentos sobre este procedimento, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas, no endereço Rua João Batista, Nº 80, Centro, Surubim – PE, CEP: 55- 750.000, ou através do e-mail: surubimlicitacao@gmail.com

INICIO DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:	A PARTIR DAS 08:H HORAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025.
PRAZO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:	EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.
LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
FIM DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS:	A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR DESTES PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES EDITAL ATÉ O DIA 29/08/2025 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO ENTRE 08h ÀS 13h.

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem como objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços financeiros por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consistindo na disponibilização e realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores vinculados ao órgão contratante, ativos, inativos e pensionistas do município de Surubim – PE.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prefeitura Municipl do Surubim - PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000
www.surubim.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

2.1. A credenciada deverá considerar que os interessados tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura delas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela pessoa.

2.2. O credenciamento destina-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços financeiros por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consistindo na disponibilização e realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores vinculados ao órgão contratante, ativos, inativos e pensionistas do município de Surubim – PE

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de CREDENCIAMENTO em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização da contratação paralela e não excludente.

2.5. A Comissão de contratação, por meio de seus membros, prestará as informações e esclarecimentos necessários relativamente ao presente Edital de Credenciamento, bem como irão dirimir quaisquer dúvidas suscitadas, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Surubim - PE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, pessoalmente no endereço acima mencionado, nos dias úteis, por meio de contato telefônico, através do número (81) 3634-1156 ou pelo e-mail surubimlicitacao@gmail.com

2.6. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO
III – MODELOS DE DECLARAÇÕES;
ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta contratação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação, poderão ser realizados da seguinte forma:

3.3.1. Pelo e-mail: surubimlicitacao@gmail.com; ou

3.3.2. No endereço Rua João Batiasta, nº 80, Centro, Surubim – PE, CEP: 55-750-000, no horário de expediente.

3.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail do item 3.3.1 ou entregue no endereço do item 3.3.2, a íntegra do pedido será divulgada no PNCP.

3.5. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no
Prefeitura Municipal do Surubim - PE

R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Inciso I, do artigo 78 e inciso I do artigo 79; Decreto Municipal 084/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento empresas que atendam as condições deste Edital e seus anexos.

5.2. A participação é exclusiva a Pessoa Jurídica.

5.3. A participação é exclusiva a Instituições financeiro com autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

5.3. O credenciamento tem por objetivo a contratação de Instituição Financeira para operações créditos junto aos servidores municipais.

5.4. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto à Prefeitura de Surubim, localizada à Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim - PE, Setor de Licitação.

5.5. Caberá a Comissão de Contratação a responsabilidade pela organização e formalização do Credenciamento, sendo sua atribuição inscrever os credenciados, indeferir a inscrição/cadastramento, ou impor restrição ao cadastramento/credenciamento.

5.6. O presente edital terá prazo de vigência até final do exercício financeiro do ano em curso, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) podendo ser prorrogado por interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.7. Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

5.8. O Município poderá a qualquer tempo realizar novo chamamento para credenciamento de com este objeto, sem prejuízo dos já credenciados.

5.9. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.10. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue a partir da publicação deste edital até o dia 29 de agosto de 2026, de segunda a sexta- feira, no horário entre 08h às 13h.

6. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar no procedimento de credenciamento nº 00004/2025;

6.1.1. Junto ao requerimento, o interessado deverá declarar submetesse as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 00004/2025;

6.2. O modelo de requerimento de participação encontra-se no **ANEXO II** deste instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

6.3. O requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo os dados da empresa e do representante legal, bem como estar devidamente assinado, isenta de rasuras e qualquer outro elemento que comprometa a integridade do documento.

6.4. Deverá ser entregue ao setor de contratações, localizado à Rua João Batista, nº 80, Centro de Surubim – PE, o requerimento de participação, acompanhados dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

7.3. PESSOA JURÍDICA:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.3.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.3.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.3.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

7.3.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

7.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos por conselho profissional competente;

7.3.5.DECLARAÇÕES:

7.3.5.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

7.3.5.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

7.3.5.3. Declaração de capacidade técnica-operacional, assinada por representante legal, atestando que a empresa está apta a integrar-se a sistemas de folha de pagamento, Disponibilizará canais de atendimento físico e remoto e opera com consignado conforme regulamentação do Bacen;

7.3.5.4. Comprovação de experiência anterior com operações de crédito consignado em órgãos públicos (se for critério de pontuação ou classificação);

7.3.5.5. Declaração de que não praticará assédio comercial, venda casada ou cobrança indevida de taxas.

7.3.4.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

7.3.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

7.3.4.2. Comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil

7.3.4.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, NÃO é suficiente motivo para a inabilitação do licitante. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

7.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes.

7.4.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais.

7.4.2. Os envelopes das empresas interessadas poderão ser entregues fisicamente, bem como encaminhados via correio e/ou transportadora, aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Surubim PE, que será protocolado por estes no momento em que for recebido, sendo responsabilidade da empresa, o envio em tempo hábil, para a chegada até final estipulado no Item 5.10.

7.4.3. Os envelopes lacrados e inviolados de cada proponente deverão ser protocolados no setor de Licitações e contratos da Prefeitura de Surubim, **das 8h às 13h dos dias úteis.**

7.4.5. Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão apresentar documentação, endereçada à Prefeitura Municipal Surubim, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

Nome ou razão social;

CNPJ;

Endereço e contato.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope lacrado, onde deverá constar em sua parte exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO 00004/2025

Nome ou razão social;

CNPJ;

Endereço e contato.

8.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em consonância com as especificações constantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: de valor; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

8.3. Será cotado um único percentual

8.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

9.0. DOS PRAZOS

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início dos serviços: 10 (Dez) dias:

Conclusão: **12 (Doze) meses.**

9.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

9.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do Art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

9.4. Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Manifestação de interesse da contratada;
- b) Análise prévia do setor jurídico;
- c) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;
- d) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada;

10. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

10.1. As documentações de habilitação, juntamente com o pedido de credenciamento e demais anexos, deverão ser entregues e protocolados exclusivamente, por protocolo administrativo junto ao setor de Licitações e contratos da prefeitura Municipal de Surubim PE.

10.2. O período para a entrega da documentação está informado na página de rosto deste Edital e no **item 5.10**.

10.3. O protocolo físico deverá ser realizado corretamente, e os documentos anexados sendo legíveis e estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da sessão de julgamento; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Como complementar, entenda-se a disposição do Acórdão 1.211/2021-Plenário-TCU: “documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública”.

10.5. A agente de contratação e apoio iniciará a sessão de conferência de documentos e procederá a abertura dos envelopes em até 05 (Cinco) dias úteis, em observância ao prazo máximo.

10.6. Juntamente com o envelope o representante da proponente, se não for o próprio proponente ou membro integrante da diretoria (*no caso de pessoa jurídica*) e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Agente de Contratação a Credencial (Anexo II), ou por meio de procuração passada em cartório. A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

10.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

10.8. Após a hora marcada para a entrega dos envelopes e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

10.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no envelope, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação, conforme item 4.4.

10.10. Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes após este ato, a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento que será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*edital e-mail, publicação na imprensa oficial e PNCP*).

10.11. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

10.12. Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

10.13. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos na própria sessão, anunciará o respectivo resultado.

10.14. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recebimentos das propostas, que registrará as reclamações, recurso e demais ocorrências.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11.2. A lista de credenciados será divulgada no diário oficial do Município “AMUPE – Associação dos Municípios de Pernambuco” e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. O interessado poderá interpor recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

12.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, homologado o rol de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato será firmado mediante processo de inexigibilidade, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

13.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação mediante envio de email e publicação em sitio oficial.

13.5. O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.6. O contrato assinado será disponibilizado no PNCP.

15.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses podendo ser prorrogado nas formas previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

15.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15.11. A utilização dos credenciados se dará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sendo que para fins de contratação serão utilizadas as quantidades necessárias dos primeiros classificados.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade uperveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. Atendimento aos Servidores:

a) Disponibilizar canal de atendimento presencial em unidade localizada no Município de Surubim-PE, preferencialmente em área de fácil acesso, com estrutura adequada para a realização de atendimentos seguros, privativos e humanizados;

b) Disponibilizar meios de atendimento remoto, por meio de telefone, WhatsApp, e-mail institucional, aplicativo próprio e/ou plataforma digital, que permitam o esclarecimento de dúvidas, simulações, orientações e contratações, garantindo a comodidade e acessibilidade dos servidores;

c) Os atendimentos deverão ser realizados por representantes ou prepostos qualificados, devidamente identificados e autorizados pela instituição, com conduta ética, respeitosa e transparente.

17.2. Realização das Contratações:

a) As operações de crédito consignado somente poderão ser formalizadas mediante manifestação de interesse expressa, individual e voluntária do servidor, por meio físico ou eletrônico, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

autorização clara e inequívoca para o desconto em folha;

b) A instituição contratada deverá disponibilizar, previamente à contratação, simulação clara dos valores, taxas, prazos, CET (Custo Efetivo Total), e demais condições da operação, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável;

c) Toda operação deverá respeitar os limites consignáveis estabelecidos no Decreto Municipal nº 046/2025, sendo responsabilidade exclusiva da contratada verificar a margem disponível junto ao sistema oficial de gestão da folha.

17.3. Integração com a Administração Municipal:

a) A empresa contratada deverá integrar-se tecnicamente com o sistema de gestão da folha de pagamento do Município de Surubim, de forma segura, padronizada e compatível, garantindo o correto lançamento e controle das consignações;

b) Caberá à contratada a realização de averbações eletrônicas, controle de margem consignável, envio de dados e recebimento de autorizações, sempre em conformidade com os padrões e prazos definidos pela Administração.

17.4. Responsabilidades da Contratada:

a) Manter atualizados os cadastros e registros das operações contratadas, garantindo transparência, rastreabilidade e sigilo das informações;

b) Responder integralmente pelas operações firmadas com os servidores, inclusive por eventuais falhas, irregularidades ou demandas administrativas e judiciais decorrentes da relação contratual estabelecida entre as partes;

c) Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento das informações dos servidores;

d) Não realizar qualquer tipo de cobrança, repasse financeiro ou compensação à Administração Pública Municipal, sendo esta contratação isenta de ônus ao erário, limitada à prestação de serviços diretamente aos servidores interessados.

18.0. VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

18.1. O presente edital de Credenciamento encontra-se aberto até 29 de agosto de 2026, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital:

18.1.1. O início da execução dos serviços acontecerá em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

18.1. O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório será de **12 (doze) meses**, será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021.

18.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Permitir, nos termos da legislação vigente e das normas internas, o acesso da CONTRATADA às informações estritamente necessárias para a verificação e averbação das margens consignáveis dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas interessados nas operações, respeitados os princípios da legalidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

18.2. Assegurar, por meio do setor responsável pela folha de pagamento, o correto lançamento e efetivação dos descontos consignados autorizados pelos servidores, nos limites da margem consignável prevista no Decreto Municipal nº 046/2025, desde que devidamente averbações realizadas pela CONTRATADA;

18.3. Disponibilizar, quando necessário e mediante requerimento formal, relatórios e/ou informações indispensáveis à operacionalização das consignações em folha, observadas as limitações legais e os princípios da administração pública;

18.4. Garantir à CONTRATADA o tratamento isonômico em relação a outras instituições financeiras eventualmente conveniadas ou autorizadas a operar com crédito consignado no âmbito da Administração Municipal;

18.5. Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sobre alterações nos sistemas, regras ou procedimentos internos que possam impactar na operacionalização das consignações em folha;

18.6. Promover, no que couber, a divulgação interna da disponibilização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA aos servidores públicos, sem caráter publicitário ou promocional, observando os princípios da impessoalidade e moralidade;

18.7. Nomear servidor ou setor responsável para atuar como ponto focal junto à CONTRATADA, a fim de assegurar a comunicação eficaz, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução dos serviços, quando necessário;

18.8. Zelar para que a execução do presente contrato ocorra dentro dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e interesse público.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

19.1. Disponibilizar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Surubim – PE, serviços financeiros na forma de empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão benefício, com desconto das parcelas em folha de pagamento, observando os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 046/2025;

19.2. Respeitar rigorosamente o limite legal de consignação em folha de pagamento, sendo vedada a contratação de qualquer operação que ultrapasse a margem consignável disponível do servidor, conforme as normas vigentes;

19.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

19.4. Garantir que toda e qualquer operação de crédito consignado somente seja realizada mediante autorização expressa, prévia, individual e inequívoca do servidor público, devidamente formalizada por meio físico ou eletrônico seguro;

19.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.6. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

19.7. Considerar as decisões ou sugestões do contratante sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

19.8. Disponibilizar ponto de atendimento físico no Município de Surubim – PE, com estrutura adequada para acolhimento e atendimento aos servidores, além de oferecer canais digitais e remotos (aplicativo, site, telefone, WhatsApp ou e-mail), que garantam amplo acesso e suporte aos usuários;

19.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

19.10. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

19.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

19.12. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

19.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos

19.14. Fornecer aos servidores, previamente à contratação, todas as informações relativas às operações, incluindo valor total financiado, taxas de juros, número de parcelas, valor das prestações, CET (Custo Efetivo Total), condições de saque no caso de cartão, e demais encargos incidentes, de forma clara e acessível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 19.15. Respeitar os princípios da ética, transparência e legalidade na abordagem e no relacionamento com os servidores, abstendo-se de qualquer prática abusiva, assédio comercial ou venda casada;
- 19.16. Responder integralmente por todas as operações realizadas, inclusive por reclamações, dúvidas ou demandas judiciais ou administrativas decorrentes da relação contratual estabelecida diretamente com os servidores públicos;
- 19.17. Manter atualizados os dados e registros das operações, bem como fornecer relatórios e informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, respeitando as normas de sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 19.18. Disponibilizar equipe qualificada para tratar das demandas administrativas e técnicas relacionadas à execução contratual, inclusive para contato direto com a área responsável pela folha de pagamento do Município;
- 19.19. Suportar, integralmente, todos os custos operacionais, tecnológicos e administrativos necessários à prestação dos serviços contratados, sem qualquer repasse de custos ou encargos à CONTRATANTE;
- 19.20. Zelar pela confidencialidade e segurança das informações dos servidores e da Administração Pública, sendo vedada sua utilização para fins distintos da finalidade prevista neste contrato.

20. DA FORMALIZAÇÃO

- 20.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.
- 20.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias.
- 20.3. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

21. DO CANCELAMENTO

- 21.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público. Art. 164.
- 21.2. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

22.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a instituição financeira contratada estará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, em caso de infrações leves ou não reincidentes, com o devido registro nos autos do processo administrativo;
- b) Multa compensatória, aplicada nos seguintes termos:

- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total estimado do contrato por ocorrência, no caso de:
 - atraso injustificado no início da operacionalização dos serviços;
 - recusa imotivada na concessão de crédito a servidores com margem consignável disponível;
 - descumprimento de prazos estabelecidos para a efetivação das operações de crédito consignado;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de:
 - realização de operações de crédito sem a devida autorização do servidor ou pensionista;
 - cobrança de taxas ou encargos superiores aos informados no momento da contratação;
 - não repasse de informações exigidas pelo órgão contratante quanto às operações realizadas;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de:
 - reincidência em infrações graves;
 - negativa ou omissão injustificada de informações solicitadas pela Administração;
 - lesão comprovada aos interesses dos servidores ou do Município;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Surubim – PE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável, em caso de:

- prática de atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- fraudes comprovadas na execução do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da legislação vigente, nos casos de falta grave devidamente apurada.

22.2 A aplicação de penalidades não impede a responsabilização civil ou criminal da contratada, nem exime a instituição financeira da obrigação de ressarcir eventuais prejuízos causados ao erário ou aos servidores municipais.

22.3 O valor das multas poderá ser descontado de quaisquer valores eventualmente devidos pelo Município à contratada, ou cobrado judicialmente, conforme necessário.

23.0. DOS RECURSOS

23.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

23.2. O interessado poderá interpor recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

publicação da decisão.

23.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

23.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

24.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

24.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

25.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

25.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGP.

26.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no PNCP.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. A Ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

26.8. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e através do e-mail: surubimlicitacao@gmail.com; e poderão ser lidos, e mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo município, no endereço: Rua João Batista, Nº 80 – Centro – Surubim – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.9. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

26.10. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desconsideração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal, do seu autor.

26.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Administração deste Município de Surubim - PE.

26.12. Este procedimento não gera direito à nomeação para realização de Leilão Oficial, ficando o(a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições previstas neste Edital e à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência da realização de leilões.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será a Comarca de Surubim - PE.

Surubim - PE, 28 de agosto de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços financeiros por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consistindo na disponibilização e realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores vinculados ao órgão contratante, ativos, inativos e pensionistas do município de Surubim - PE

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Inciso I, do artigo 78 e inciso I do artigo 79; Decreto Municipal 084/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

A contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de crédito consignado pelo Município de Surubim justifica-se pela necessidade de regulamentar, organizar e disponibilizar, de forma segura e institucional, o acesso dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas a operações de crédito com desconto em folha de pagamento. Essa medida visa não apenas atender à crescente demanda dos servidores por produtos financeiros com condições mais vantajosas, como também assegurar que tais operações ocorram dentro dos limites legais, com controle e supervisão da Administração Pública.

O Município de Surubim dispõe do Decreto nº 046/2025, que disciplina as consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento no âmbito da administração municipal direta e indireta. Esse normativo estabelece as regras, limites e procedimentos para que descontos possam ser realizados diretamente nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores. A partir dele, tornou-se indispensável estabelecer uma estrutura formal e regulada para a realização das operações de crédito consignado, seja por meio de empréstimos pessoais, cartão de crédito consignado ou cartão benefício, sempre respeitando os limites de margem consignável definidos pela legislação.

Ao realizar a contratação de uma instituição financeira por meio de processo seletivo público ou procedimento equivalente, o Município assegura isonomia, transparência e segurança jurídica ao processo, evitando a atuação desordenada de múltiplas instituições financeiras e prevenindo práticas abusivas ou desvantajosas aos servidores. Além disso, a instituição contratada será responsável por manter integração com o sistema de folha de pagamento municipal, garantindo que as operações de averbação, controle e repasse das consignações ocorram de forma automatizada, segura e em conformidade com os normativos legais.

Importa destacar que a contratação não implica em qualquer custo para o Município de Surubim, uma vez que a remuneração da instituição financeira decorrerá exclusivamente da relação contratual entre ela e os servidores interessados, mediante contratação voluntária de produtos financeiros. Dessa forma, o Município atua como ente regulador e facilitador, zelando pela integridade do sistema de consignações, pela proteção dos servidores e pela conformidade administrativa.

Portanto, a contratação é medida necessária e oportuna, que atende ao interesse público, promove a valorização do servidor e contribui para o fortalecimento da gestão fiscal e administrativa do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

sendo plenamente justificável à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade que regem a Administração Pública.

3.0.DA ESTIMATIVA

3.1. A estimativa da presente contratação tem como base os parâmetros estabelecidos no **Decreto Municipal nº 046/2025**, que regulamenta as consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Surubim. O referido decreto estabelece que o limite somatório das consignações facultativas autorizadas, entre elas empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão benefício, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração, provento ou pensão do servidor, dos quais 5% (cinco por cento) estão destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou saques realizados através deste.

Com base nesses parâmetros, a estimativa da contratação considera o seguinte cenário:

- O número estimado de **servidores ativos, inativos e pensionistas** com potencial para contratação de operações de crédito consignado no âmbito municipal é o seguinte:

Servidores	Quantidade
Inativos	50
Assistência Social	14
Saúde	300
Prefeitura	618

- A **remuneração média bruta** mensal dos servidores é estimada:

Servidores	Média Salarial
Inativos	R\$ 3.320,83
Assistência Social	R\$ 1.809,01
Saúde	R\$ 3.188,37
Prefeitura	R\$ 4.599,49

- Com base nisso, o **limite máximo consignável por servidor**, nos termos do decreto, seria de **(40% da remuneração média)**, sendo **(5%)** exclusivos para cartão de crédito consignado ou saque por meio do cartão.

Ainda que nem todos os servidores optem por utilizar sua margem consignável integralmente, é razoável estimar que ao menos 60% dos servidores aptos a contratar utilizarão as operações ofertadas pela instituição contratada, seja por meio de empréstimo consignado, cartão consignado ou cartão benefício.

Dessa forma, a capacidade operacional estimada para a instituição contratada poderá alcançar, mensalmente, um volume financeiro da ordem de R\$ 2.394.218,08 (Dois Milhões Trezentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Dezoito Reais e Oito Centavos:

Servidores	Quantidade	Média Salarial	Valor Mensal
Inativos	50	R\$ 3.320,83	R\$ 166.041,50
Assistência Social	14	R\$ 1.809,01	R\$ 25.326,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Saúde	300	R\$ 3.188,37	R\$ 956.511,00
Prefeitura	618	R\$ 4.599,49	R\$ 2.842.484,82
Valor Total Mensal			R\$ 3.990.363,46
Estimativa de 60%			R\$ 2.394.218,08

Portanto, estima-se que o volume potencial de operações de crédito consignado a ser gerido pela instituição contratada poderá ultrapassar os R\$ 2.394.218,08 por mês, considerando adesão parcial dos servidores e a utilização integral de suas margens. Esse valor representa apenas uma estimativa de movimentação financeira, não implicando repasse direto de recursos públicos à instituição, uma vez que a remuneração desta decorrerá exclusivamente da relação contratual entre ela e os servidores interessados.

Assim, a presente contratação mostra-se viável e vantajosa para a Administração, pois além de não gerar ônus aos cofres públicos, regulamenta e centraliza a prestação de serviços financeiros em conformidade com o Decreto nº 046/2025, garantindo maior segurança aos servidores e controle à gestão pública.

4.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

I – Atendimento aos Servidores:

- a) Disponibilizar canal de atendimento presencial em unidade localizada no Município de Surubim-PE, preferencialmente em área de fácil acesso, com estrutura adequada para a realização de atendimentos seguros, privativos e humanizados;
- b) Disponibilizar meios de atendimento remoto, por meio de telefone, WhatsApp, e-mail institucional, aplicativo próprio e/ou plataforma digital, que permitam o esclarecimento de dúvidas, simulações, orientações e contratações, garantindo a comodidade e acessibilidade dos servidores;
- c) Os atendimentos deverão ser realizados por representantes ou prepostos qualificados, devidamente identificados e autorizados pela instituição, com conduta ética, respeitosa e transparente.

II – Realização das Contratações:

- a) As operações de crédito consignado somente poderão ser formalizadas mediante manifestação de interesse expressa, individual e voluntária do servidor, por meio físico ou eletrônico, com autorização clara e inequívoca para o desconto em folha;
- b) A instituição contratada deverá disponibilizar, previamente à contratação, simulação clara dos valores, taxas, prazos, CET (Custo Efetivo Total), e demais condições da operação, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável;
- c) Toda operação deverá respeitar os limites consignáveis estabelecidos no Decreto Municipal nº 046/2025, sendo responsabilidade exclusiva da contratada verificar a margem disponível junto ao sistema oficial de gestão da folha.

III – Integração com a Administração Municipal:

- a) A empresa contratada deverá integrar-se tecnicamente com o sistema de gestão da folha de pagamento do Município de Surubim, de forma segura, padronizada e compatível, garantindo o correto lançamento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

controle das consignações;

b) Caberá à contratada a realização de averbações eletrônicas, controle de margem consignável, envio de dados e recebimento de autorizações, sempre em conformidade com os padrões e prazos definidos pela Administração.

IV – Responsabilidades da Contratada:

a) Manter atualizados os cadastros e registros das operações contratadas, garantindo transparência, rastreabilidade e sigilo das informações;

b) Responder integralmente pelas operações firmadas com os servidores, inclusive por eventuais falhas, irregularidades ou demandas administrativas e judiciais decorrentes da relação contratual estabelecida entre as partes;

c) Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento das informações dos servidores;

d) Não realizar qualquer tipo de cobrança, repasse financeiro ou compensação à Administração Pública Municipal, sendo esta contratação isenta de ônus ao erário, limitada à prestação de serviços diretamente aos servidores interessados.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permitir, nos termos da legislação vigente e das normas internas, o acesso da CONTRATADA às informações estritamente necessárias para a verificação e averbação das margens consignáveis dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas interessados nas operações, respeitados os princípios da legalidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

5.2. Assegurar, por meio do setor responsável pela folha de pagamento, o correto lançamento e efetivação dos descontos consignados autorizados pelos servidores, nos limites da margem consignável prevista no Decreto Municipal nº 046/2025, desde que devidamente averbações realizadas pela CONTRATADA;

5.3. Disponibilizar, quando necessário e mediante requerimento formal, relatórios e/ou informações indispensáveis à operacionalização das consignações em folha, observadas as limitações legais e os princípios da administração pública;

5.4. Garantir à CONTRATADA o tratamento isonômico em relação a outras instituições financeiras eventualmente conveniadas ou autorizadas a operar com crédito consignado no âmbito da Administração Municipal;

5.5. Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sobre alterações nos sistemas, regras ou procedimentos internos que possam impactar na operacionalização das consignações em folha;

5.6. Promover, no que couber, a divulgação interna da disponibilização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA aos servidores públicos, sem caráter publicitário ou promocional, observando os princípios da impessoalidade e moralidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

5.7. Nomear servidor ou setor responsável para atuar como ponto focal junto à CONTRATADA, a fim de assegurar a comunicação eficaz, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução dos serviços, quando necessário;

5.8. Zelar para que a execução do presente contrato ocorra dentro dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e interesse público.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Disponibilizar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Surubim – PE, serviços financeiros na forma de empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão benefício, com desconto das parcelas em folha de pagamento, observando os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 046/2025;

6.2. Respeitar rigorosamente o limite legal de consignação em folha de pagamento, sendo vedada a contratação de qualquer operação que ultrapasse a margem consignável disponível do servidor, conforme as normas vigentes;

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.4. Garantir que toda e qualquer operação de crédito consignado somente seja realizada mediante autorização expressa, prévia, individual e inequívoca do servidor público, devidamente formalizada por meio físico ou eletrônico seguro;

6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.6. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.7. Considerar as decisões ou sugestões do contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

6.8. Disponibilizar ponto de atendimento físico no Município de Surubim – PE, com estrutura adequada para acolhimento e atendimento aos servidores, além de oferecer canais digitais e remotos (aplicativo, site, telefone, WhatsApp ou e-mail), que garantam amplo acesso e suporte aos usuários;

6.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

6.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

6.12. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

6.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

prazos estabelecidos.

6.14. Fornecer aos servidores, previamente à contratação, todas as informações relativas às operações, incluindo valor total financiado, taxas de juros, número de parcelas, valor das prestações, CET (Custo Efetivo Total), condições de saque no caso de cartão, e demais encargos incidentes, de forma clara e acessível;

6.15. Respeitar os princípios da ética, transparência e legalidade na abordagem e no relacionamento com os servidores, abstendo-se de qualquer prática abusiva, assédio comercial ou venda casada;

6.16. Responder integralmente por todas as operações realizadas, inclusive por reclamações, dúvidas ou demandas judiciais ou administrativas decorrentes da relação contratual estabelecida diretamente com os servidores públicos;

6.17. Manter atualizados os dados e registros das operações, bem como fornecer relatórios e informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, respeitando as normas de sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.18. Disponibilizar equipe qualificada para tratar das demandas administrativas e técnicas relacionadas à execução contratual, inclusive para contato direto com a área responsável pela folha de pagamento do Município;

6.19. Suportar, integralmente, todos os custos operacionais, tecnológicos e administrativos necessários à prestação dos serviços contratados, sem qualquer repasse de custos ou encargos à CONTRATANTE;

6.20. Zelar pela confidencialidade e segurança das informações dos servidores e da Administração Pública, sendo vedada sua utilização para fins distintos da finalidade prevista neste contrato.

7.0. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

7.1. Comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

7.2. Declaração de capacidade técnica-operacional, assinada por representante legal, atestando que a empresa está apta a integrar-se a sistemas de folha de pagamento, Disponibilizará canais de atendimento físico e remoto e opera com consignado conforme regulamentação do Bacen.

7.3. Comprovação de experiência anterior com operações de crédito consignado em órgãos públicos (se for critério de pontuação ou classificação).

7.4. Declaração de que não praticará assédio comercial, venda casada ou cobrança indevida de taxas; e

7.5. Declaração de cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

8.1.1. Início: 10 (Dez) dias;

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste**; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os percentuais contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a instituição financeira contratada estará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, em caso de infrações leves ou não reincidentes, com o devido registro nos autos do processo administrativo;
- b) Multa compensatória, aplicada nos seguintes termos:
 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total estimado do contrato por ocorrência, no caso de:
 - atraso injustificado no início da operacionalização dos serviços;
 - recusa imotivada na concessão de crédito a servidores com margem consignável disponível;
 - descumprimento de prazos estabelecidos para a efetivação das operações de crédito consignado;
 - Multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de:
 - realização de operações de crédito sem a devida autorização do servidor ou pensionista;
 - cobrança de taxas ou encargos superiores aos informados no momento da contratação;
 - não repasse de informações exigidas pelo órgão contratante quanto às operações realizadas;
 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de:
 - reincidência em infrações graves;
 - negativa ou omissão injustificada de informações solicitadas pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- lesão comprovada aos interesses dos servidores ou do Município;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Surubim – PE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável, em caso de:

- prática de atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- fraudes comprovadas na execução do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da legislação vigente, nos casos de falta grave devidamente apurada.

12.2. A aplicação de penalidades não impede a responsabilização civil ou criminal da contratada, nem exime a instituição financeira da obrigação de ressarcir eventuais prejuízos causados ao erário ou aos servidores municipais.

12.3. O valor das multas poderá ser descontado de quaisquer valores eventualmente devidos pelo Município à contratada, ou cobrado judicialmente, conforme necessário.

13.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

13.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.0.DAS OBRIGAÇÕES LGPD:

14.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5.O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

14.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ Nº:

NOME:

CPF/CNPJ Nº

Nº DE MATRÍCULA JUCEPE:

ENDEREÇO:

FONE:

MUNICIPIO:

EST.:

Na condição de Instituição Financeira, matriculado no Banco Central do Brasil, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar o credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 00004/2025, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

Comprometo-me a cumprir todas as condições instruções e obrigações previstas e decorrentes do presente Edital.

Declaro, sob pena da lei, que firmarei contrato para com o Município de Surubim - PE, obedecendo às regras previstas no presente Edital, bem como às cláusulas contratuais específicas, para bem desenvolver os atos a mim confiados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

NOME:
CARGO:

RG/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ Nº:

NOME:

CPF/CNPJ Nº

Nº DE MATRÍCULA JUCEPE:

ENDEREÇO:

FONE:

MUNICÍPIO:

EST.:

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DADOS CADASTRAIS

De acordo com o previsto no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025, divulgado no (nome do jornal ou diário)_____, em ____/____/_____, DECLARO(AMOS) que disponho(mos) da infraestrutura citada no edital em epígrafe, conforme abaixo especificado:

I) DO LOCAL: Disponibilizado pelo Município com instalações adequadas para realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, compreendendo: cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 110/220 volts, infraestrutura lógica para acesso a internet, etc.

II) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:

III) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:

IV) VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (especificar);

V) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL (se for o caso):

DECLARO(AMOS), ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me (nos), assim, às penalidades previstas no edital. Na oportunidade, RENUNCIO à comissão cujo pagamento seria de responsabilidade do Município de Surubim - PE, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025,, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 art.68 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025,, instaurado pelo Município de Surubim - PE, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

**DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES DO PRESENTE
INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE GARANTIA**

O representante legal da empresa _____
_____, declara para fins de direito que aceita todas as
condições deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025, e seus anexos
independentemente de sua transcrição. Declara também que possui garantia legal suficiente para
assegurar o produto da venda, considerada a avaliação apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

DECLARAÇÃO UNIFICADA.

À Prefeitura Municipal de Surubim, Estado de Pernambuco . CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitante quanto à sua habilitação;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que possui os compromissos assumidos abaixo, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

18. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

19. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Credenciamento n.º Nº 00004/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local e data

NOME: RG/CPF:
CARGO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00184/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00084/2025
CONTRATO Nº: xxx/xxx

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E ...,
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Surubim, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua João Batista, nº 80 - Centro - Surubim - PE, **CNPJ nº 11.361.862/0001-66**, neste ato representada pelo prefeito, o Sr. ..., ..., ..., residente e domiciliado xxxxxxxx, SN - Centro - Surubim - PE, CPF nº xxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxx doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado xxxxxxx, localizada xxxxxxx, inscrita no CPF/CNPJ nº xxxx, neste ato representado por xxxxxxx, CPF nº xxxxxx, portador do RG nº doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços financeiros por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consistindo na disponibilização e realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores vinculados ao órgão contratante, ativos, inativos e pensionistas do município de Surubim - PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços financeiros por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consistindo na disponibilização e realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores vinculados ao órgão contratante, ativos, inativos e pensionistas do município de Surubim - PE.

Paragrafo primeiro: O regime de execução será o de prestação de serviço especializado de, em caráter continuado e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação credenciamento.

Paragrafo segundo: A presente prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da ordenação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida;
2. Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em conjunto, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de credenciamento respectivo;
3. Prestar o serviço conforme descrito no presente Termo de Referência, mediante Autorização de venda, a ser expedida pelo Município de Surubim - PE, cuja validade estará adstrita ao final da sessão de leilão;
4. Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de call center;
5. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
6. Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on-line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
7. Entregar os bens apregoados aos arrematantes, bem como emitir o Termo de Entrega dos bens arrematados em três vias, das quais uma delas deverá ser entregue ao Contratante;
8. Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o mercado comprador potencial;
9. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.
10. Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão;
11. Atentar sempre para a defesa do interesse do Município em detrimento do comprador particular;
12. Repassar ao Município, tão logo encerrada a sessão do Leilão, quaisquer valores recebidos a título de sinal;
13. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
14. Entregar ao Município de Surubim - PE, ao final do leilão, contra recibo, contendo todos os dados do arrematante vencedor, por lote;
15. Submeter ao Município os recursos apresentados sobre a decisão do leilão;
16. Apresentar a Ata de Leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
17. Todos os lances ofertados para o bem, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
18. Qualificação completa do arrematante vencedor;
19. Quaisquer dados relevantes sobre o leilão, discriminados lote a lote, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para determinado lote;
20. Apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em duas vias de igual teor;
21. Notificar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;

22. Responder perante o Município pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder.
23. Auxiliar o Município, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:
24. Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
25. Não retire o lote dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
26. Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no Edital do Leilão respectivo;
27. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematantes(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;
28. Caso o Município decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
29. Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico;
30. Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade.
31. Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto;
32. No caso da alínea anterior, o preposto delegado deverá cumprir as mesmas exigências previstas na Inexigibilidade;
33. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do Leilão Oficial em que atuará como:
 34. Plataforma na INTERNET para realização do leilão eletrônico;
 35. Para divulgar o leilão, no mínimo: por meio de endereço eletrônico na INTERNET, mailing, confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) e propaganda nos meios de comunicação;
 36. Fazer constar na divulgação do evento pela INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo Município, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
 37. Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes da licitação. A critério do órgão solicitante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;
 38. Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem;
 39. Avaliar os bens juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação do Município, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo Município, prevalecendo a avaliação realizada pela comissão permanente;
 40. Numerar cada bem, individualmente e/ou por lote, que será composto a seu critério, de forma a obter o melhor preço possível. Tal composição deverá ser submetida à análise do Município, que ressalva seu direito de interferir na composição dos lotes, caso discorde da formação de algum deles;
 41. Fotografar todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público.
42. Salvo disposição em contrário, pode o nomeante, a qualquer tempo, alterar as instruções dadas ao nomeado, entendendo-se por elas regidos também os negócios pendentes.

Para a prestação dos serviços (se na forma presencial), objeto deste credenciamento o banco deverá utilizar as dependências desta Prefeitura Municipal de Surubim - PE.

43. No desempenho de suas funções, a instituição nomeado é obrigado a agir com cuidado e

Prefeitura Municipal do Surubim - PE

R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao Município, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante.

44. Emitir nota de venda para toda arrematação, inclusive para bens imóveis e móveis, de comitentes pessoas físicas ou de bens intangíveis do leilão.

45. Após a licitação deverá comprovar possuir garantia legal suficiente para assegurar o produto da venda, considerada a avaliação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

A estimativa da presente contratação tem como base os parâmetros estabelecidos no **Decreto Municipal nº 046/2025**, que regulamenta as consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Surubim. O referido decreto estabelece que o limite somatório das consignações facultativas autorizadas, entre elas empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão benefício, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração, provento ou pensão do servidor, dos quais 5% (cinco por cento) estão destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou saques realizados através deste.

Com base nesses parâmetros, a estimativa da contratação considera o seguinte cenário:

- O número estimado de **servidores ativos, inativos e pensionistas** com potencial para contratação de operações de crédito consignado no âmbito municipal é o seguinte:

Servidores	Quantidade
Inativos	50
Assistência Social	14
Saúde	300
Prefeitura	618

- A **remuneração média bruta** mensal dos servidores é estimada:

Servidores	Média Salarial
Inativos	R\$ 3.320,83
Assistência Social	R\$ 1.809,01
Saúde	R\$ 3.188,37
Prefeitura	R\$ 4.599,49

- Com base nisso, o **limite máximo consignável por servidor**, nos termos do decreto, seria de **(40% da remuneração média)**, sendo **(5%)** exclusivos para cartão de crédito consignado ou saque por meio do cartão.

Ainda que nem todos os servidores optem por utilizar sua margem consignável integralmente, é razoável estimar que ao menos 60% dos servidores aptos a contratar utilizarão as operações ofertadas pela instituição contratada, seja por meio de empréstimo consignado, cartão consignado ou cartão benefício.

Dessa forma, a capacidade operacional estimada para a instituição contratada poderá alcançar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

mensalmente, um volume financeiro da ordem de R\$ 2.394.218,08 (Dois Milhões Trezentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Dezoito Reais e Oito Centavos:

Servidores	Quantidade	Média Salarial	Valor Mensal
Inativos	50	R\$ 3.320,83	R\$ 166.041,50
Assistência Social	14	R\$ 1.809,01	R\$ 25.326,14
Saúde	300	R\$ 3.188,37	R\$ 956.511,00
Prefeitura	618	R\$ 4.599,49	R\$ 2.842.484,82
Valor Total Mensal			R\$ 3.990.363,46
Estimativa de 60%			R\$ 2.394.218,08

Portanto, estima-se que o volume potencial de operações de crédito consignado a ser gerido pela instituição contratada poderá ultrapassar os R\$ 2.394.218,08 por mês, considerando adesão parcial dos servidores e a utilização integral de suas margens. Esse valor representa apenas uma estimativa de movimentação financeira, não implicando repasse direto de recursos públicos à instituição, uma vez que a remuneração desta decorrerá exclusivamente da relação contratual entre ela e os servidores interessados.

Assim, a presente contratação mostra-se viável e vantajosa para a Administração, pois além de não gerar ônus aos cofres públicos, regulamenta e centraliza a prestação de serviços financeiros em conformidade com o Decreto nº 046/2025, garantindo maior segurança aos servidores e controle à gestão pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – Atendimento aos Servidores:

- a) Disponibilizar canal de atendimento presencial em unidade localizada no Município de Surubim-PE, preferencialmente em área de fácil acesso, com estrutura adequada para a realização de atendimentos seguros, privativos e humanizados;
- b) Disponibilizar meios de atendimento remoto, por meio de telefone, WhatsApp, e-mail institucional, aplicativo próprio e/ou plataforma digital, que permitam o esclarecimento de dúvidas, simulações, orientações e contratações, garantindo a comodidade e acessibilidade dos servidores;
- c) Os atendimentos deverão ser realizados por representantes ou prepostos qualificados, devidamente identificados e autorizados pela instituição, com conduta ética, respeitosa e transparente.

II – Realização das Contratações:

- a) As operações de crédito consignado somente poderão ser formalizadas mediante manifestação de interesse expressa, individual e voluntária do servidor, por meio físico ou eletrônico, com autorização clara e inequívoca para o desconto em folha;
- b) A instituição contratada deverá disponibilizar, previamente à contratação, simulação clara dos valores, taxas, prazos, CET (Custo Efetivo Total), e demais condições da operação, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável;
- c) Toda operação deverá respeitar os limites consignáveis estabelecidos no Decreto Municipal nº 046/2025,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

sendo responsabilidade exclusiva da contratada verificar a margem disponível junto ao sistema oficial de gestão da folha.

III – Integração com a Administração Municipal:

- a) A empresa contratada deverá integrar-se tecnicamente com o sistema de gestão da folha de pagamento do Município de Surubim, de forma segura, padronizada e compatível, garantindo o correto lançamento e controle das consignações;
- b) Caberá à contratada a realização de averbações eletrônicas, controle de margem consignável, envio de dados e recebimento de autorizações, sempre em conformidade com os padrões e prazos definidos pela Administração.

IV – Responsabilidades da Contratada:

- a) Manter atualizados os cadastros e registros das operações contratadas, garantindo transparência, rastreabilidade e sigilo das informações;
- b) Responder integralmente pelas operações firmadas com os servidores, inclusive por eventuais falhas, irregularidades ou demandas administrativas e judiciais decorrentes da relação contratual estabelecida entre as partes;
- c) Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento das informações dos servidores;
- d) Não realizar qualquer tipo de cobrança, repasse financeiro ou compensação à Administração Pública Municipal, sendo esta contratação isenta de ônus ao erário, limitada à prestação de serviços diretamente aos servidores interessados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, nos termos da legislação vigente e das normas internas, o acesso da CONTRATADA às informações estritamente necessárias para a verificação e averbação das margens consignáveis dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas interessados nas operações, respeitados os princípios da legalidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- b) Assegurar, por meio do setor responsável pela folha de pagamento, o correto lançamento e efetivação dos descontos consignados autorizados pelos servidores, nos limites da margem consignável prevista no Decreto Municipal nº 046/2025, desde que devidamente averbações realizadas pela CONTRATADA;
- c) Disponibilizar, quando necessário e mediante requerimento formal, relatórios e/ou informações indispensáveis à operacionalização das consignações em folha, observadas as limitações legais e os princípios da administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- d) Garantir à CONTRATADA o tratamento isonômico em relação a outras instituições financeiras eventualmente conveniadas ou autorizadas a operar com crédito consignado no âmbito da Administração Municipal;
- e) Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sobre alterações nos sistemas, regras ou procedimentos internos que possam impactar na operacionalização das consignações em folha;
- f) Promover, no que couber, a divulgação interna da disponibilização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA aos servidores públicos, sem caráter publicitário ou promocional, observando os princípios da impessoalidade e moralidade;
- g) Nomear servidor ou setor responsável para atuar como ponto focal junto à CONTRATADA, a fim de assegurar a comunicação eficaz, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução dos serviços, quando necessário;
- h) Zelar para que a execução do presente contrato ocorra dentro dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e interesse público

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Surubim – PE, serviços financeiros na forma de empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão benefício, com desconto das parcelas em folha de pagamento, observando os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 046/2025;
- b) Respeitar rigorosamente o limite legal de consignação em folha de pagamento, sendo vedada a contratação de qualquer operação que ultrapasse a margem consignável disponível do servidor, conforme as normas vigentes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- d) Garantir que toda e qualquer operação de crédito consignado somente seja realizada mediante autorização expressa, prévia, individual e inequívoca do servidor público, devidamente formalizada por meio físico ou eletrônico seguro;
- e) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- f) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- g) Considerar as decisões ou sugestões do contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- h) Disponibilizar ponto de atendimento físico no Município de Surubim – PE, com estrutura adequada para acolhimento e atendimento aos servidores, além de oferecer canais digitais e remotos (aplicativo, Prefeitura Municipal do Surubim - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

site, telefone, WhatsApp ou e-mail), que garantam amplo acesso e suporte aos usuários;

- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- k) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- l) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, descrição e urbanidade na relação interpessoal;
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- n) Fornecer aos servidores, previamente à contratação, todas as informações relativas às operações, incluindo valor total financiado, taxas de juros, número de parcelas, valor das prestações, CET (Custo Efetivo Total), condições de saque no caso de cartão, e demais encargos incidentes, de forma clara e acessível;
- o) Respeitar os princípios da ética, transparência e legalidade na abordagem e no relacionamento com os servidores, abstendo-se de qualquer prática abusiva, assédio comercial ou venda casada;
- p) Responder integralmente por todas as operações realizadas, inclusive por reclamações, dúvidas ou demandas judiciais ou administrativas decorrentes da relação contratual estabelecida diretamente com os servidores públicos;
- q) Manter atualizados os dados e registros das operações, bem como fornecer relatórios e informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, respeitando as normas de sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- r) Disponibilizar equipe qualificada para tratar das demandas administrativas e técnicas relacionadas à execução contratual, inclusive para contato direto com a área responsável pela folha de pagamento do Município;
- s) Suportar, integralmente, todos os custos operacionais, tecnológicos e administrativos necessários à prestação dos serviços contratados, sem qualquer repasse de custos ou encargos à CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- t) Zelar pela confidencialidade e segurança das informações dos servidores e da Administração Pública, sendo vedada sua utilização para fins distintos da finalidade prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

- 1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis exceto se sair norma ou regulamento ao contrário.
- 2) Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3) As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4) Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5) As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível.
- 6) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- de 2021;
- 8) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 11) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
 - 12) As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

O licitante ou contratado que cometer infrações durante a execução do contrato estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis:

I - Advertência:

Será aplicada em casos de descumprimento de obrigações contratuais que não gerem prejuízo significativo ao objeto do contrato, como atrasos pontuais e falhas de execução corrigíveis.

II - Multa:

- a) Multa compensatória, aplicada sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações;
- b) Multa moratória, aplicada pelo atraso na execução do objeto contratual, calculada com base em percentual diário sobre o valor correspondente à obrigação em atraso.

III - Suspensão Temporária:

Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

IV - Declaração de Inidoneidade:

Proibição de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

V - Outras Penalidades:

Outras sanções previstas na legislação específica, como a responsabilização cível e penal do contratado, conforme o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Procedimento para Aplicação de Sanções

- I - Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com o disposto nos arts. 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021.
- II - As sanções aplicadas serão devidamente registradas no histórico do contrato e no sistema informatizado de gestão da Administração, quando aplicável.
- III - A penalidade será proporcional à gravidade da infração cometida, considerando o impacto sobre a execução contratual e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DEFINITIVO

Paragrafo primeiro: Os relatórios serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Paragrafo segundo: Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Paragrafo terceiro: Os relatórios serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

a). As atividades subcontratadas devem limitar-se à elaboração de laudo de avaliação ou serviço de recolhimento/remoção de veículos, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Edital.

b). É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

II A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

III Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV A subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, atendidos todos os requisitos deste Termo, poderá ser aceita exclusivamente nos casos em que o prazo de recolhimento/remoção e leilão for comprovadamente menor em virtude do artifício da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I – Unilateral por parte da administração.

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- m) Comprovação de fraude na execução do contrato ou em documentos apresentados para habilitação ou execução;
- n) Descumprimento de ordens formais emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

II - Por acordo entre as partes, desde que formalizado e devidamente motivado, com garantia do interesse público e sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

III - Por parte do contratado, mediante comunicação formal à Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, caso ocorra atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

IV - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

V – A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

VI - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- ✓ Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- ✓ Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- ✓ Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- ✓ Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento/ serviço;
- ✓ Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- ✓ Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- ✓ Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento N° 00004/2025, bem como à Proposta da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) .Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- m) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- n) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- o) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.33/2021, Decreto Municipal n.º 084/2023 e Resolução JUCEPE 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim-PE., ... de de 202x.

MUNICÍPIO DE SURUBIM - PE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: